



**CONTRATO PÚBLICO Nº 006/2019**

**CARTA CONVITE Nº. 002/2019**

**CONTRATANTE: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MUNICIPAL DE IBITINGA – FEMIB**, Rua Roque Raineri, nº 81, Jardim Centenário, Ibitinga-SP, CEP: 14940-486, CNPJ: 02.343.386/0001-60, representada pelo Superintendente: **Aginaldo Fernandes Ferrari**.

**CONTRATADA: AMÊNDOLA & AMÊNDOLA SOFTWARE LTDA EPP**, com sede na Rua Jean Carlos Mendes de Campos, nº 190, Bairro Cristo Redentor, na cidade de Sales, Estado de São Paulo, CNPJ: 04.326.049/0001-90, CEP 14.980-000, Inscrição Municipal nº. 5.400.20, representada pela Diretora: **Michelle Sacchi Amêndola Assad**.

Nesta data, entre as partes contratantes acima especificadas, legitimamente representadas por quem de direito, ficou ajustado o presente Instrumento de Contrato Público, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **Cláusula 01 – Objeto**

Constitui **objeto** deste contato o licenciamento de uso de “Programas ou Sistemas para a Administração Pública Municipal e o treinamento dos técnicos municipais para a execução dos seguintes serviços: a locação de Sistema de Contabilidade Pública e Sistema de Folha de Pagamentos e suporte técnico”. O termo "Programa" significa o programa original e todas as cópias completas ou parciais do mesmo. Um Programa consiste em instruções legíveis por máquina, seus componentes, dados, conteúdo audiovisual (tal como imagens, texto, gravações ou figuras) e materiais licenciados relacionados.

#### **Cláusula 02 - Utilização do Programa**

A **Contratada** concede a **Contratante** uma licença não-exclusiva de utilização do Programa. A **Contratante** pode:

- 1) utilizar o Programa para as autorizações que adquiriu e
- 2) fazer e instalar cópias para suportar o nível de utilização autorizado, desde que reproduza a observação de direitos autorais/de autor e outras legendas de propriedade em cada cópia ou cópia parcial do Programa.

A **Contratante** garantirá que qualquer pessoa que utilizar o Programa o fará apenas de acordo com os termos desse Contrato.

A **Contratante** não pode:



- 1) utilizar, copiar, modificar ou distribuir o Programa, salvo como previsto neste Contrato;
- 2) inverter a montagem, inverter a compilação ou, de outro modo, converter o Programa, salvo se expressamente permitido pela lei, sem a possibilidade de renúncia contratual; ou
- 3) sublicenciar, alugar ou locar o Programa.

### **Cláusula 03 - Transferência de Direitos e Obrigações**

A **Contratante** não pode transferir todos os seus direitos de licença e obrigações ao abrigo de uma Prova de Titularidade para o Programa a terceiros. A transferência das obrigações e direitos de licença da **Contratante** rescinde sua autorização de utilização do Programa na Prova de Titularidade.

Em conformidade com artigo 72 e artigo 78, inc.VI, da Lei Federal nº 8.666/93, a **Contratada** não poderá subcontratar total ou parcialmente, associar-se ceder ou transferir os direitos e obrigações inerentes a este contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis.

### **Cláusula 04 - Prova de Titularidade**

A Prova Titularidade para este Programa é a evidência da autorização para a **Contratante** utilizar este Programa e sua aceitação dos serviços de garantia, preços de programas de atualização futuros (se anunciados) e oportunidades especiais ou promocionais em potencial.

### **Cláusula 05 - Encargos e Impostos**

A **Contratada** define a utilização para o Programa quanto aos encargos e o especifica na Prova de Titularidade. Os encargos são baseados na extensão de uso autorizado. Se a **Contratante** desejar aumentar a extensão do uso, deverá notificar a **Contratada** ou seu revendedor e pagar os encargos aplicáveis. A **Contratada** não faz devoluções, nem concede créditos, em relação a encargos já exigíveis ou pagos.

Se qualquer autoridade impuser um imposto, encargo, coleta ou um honorário excluindo-se aqueles baseados no lucro líquido da **Contratada**, sobre o Programa fornecido e os serviços que o acompanham pela **Contratada** mediante este Contrato, a **Contratante** concordará em pagar essa quantia da maneira especificada pela **Contratada** ou fornecerá documentação de isenção.

### **Cláusula 06 - Garantia Limitada**

A **Contratada** garante que quando o Programa for utilizado no ambiente operacional especificado, ele funcionará em conformidade com as especificações. A **Contratada** não



garante a operação ininterrupta ou isenta de erros do Programa, ou que irá corrigir todos os defeitos do Programa. A **Contratante** é responsável pelos resultados obtidos com a utilização do Programa. O período de garantia do Programa expira um ano após a data da aquisição. As Informações sobre Licença especificam a duração dos serviços do Programa.

Durante o período de garantia, é fornecida assistência sem encargos para a parte não-modificada do Programa através dos serviços do Programa relacionados a defeitos. Os serviços do programa estão disponíveis por um período nunca inferior a um ano, contado a partir da data de lançamento do Programa. Deste modo, a duração do serviço de garantia depende de quando a **Contratante** obtém a licença. Se o Programa não funcionar de acordo com a garantia durante o primeiro ano após a **Contratante** ter obtido a licença e a **Contratada** não conseguir resolver o problema fornecendo uma correção, restrição ou derivação, a **Contratante** poderá devolver o Programa onde o adquiriu e receber a devolução da quantia paga.

#### Cláusula 07 - Limitação de Responsabilidade

Podem ocorrer casos em que, devido a um não-cumprimento da parte da **Contratada** ou a outra responsabilidade, a **Contratante** tenha direito a reclamar danos da **Contratada**. Em cada caso, independentemente da base em que a **Contratante** pode ter direito a reclamar os danos da **Contratada** (incluindo violação fundamental, negligência, falsas afirmações ou outra reclamação contratual ou extracontratual), a **Contratada** é responsável por não mais do que a quantia de quaisquer outros danos diretos reais até o máximo correspondente ao valor dos encargos para Programa que é a causa da reclamação.

A **Contratada** não será responsável por quaisquer danos especiais, incidentais ou indiretos ou por quaisquer danos de consequência econômica (incluindo lucros cessantes), mesmo se a **Contratada** ou seu revendedor, tiverem sido advertidos da possibilidade de tais danos.

A **Contratada** não será responsável por:

- 1) perda ou dano a seus registros ou dados, ou
- 2) quaisquer danos reclamados pela **Contratante** com base em qualquer reclamação de terceiros.

#### Cláusula 08 – Preços e Condições

O valor de **R\$ 19.513,00 (dezenove mil quinhentos e treze reais)** correspondente à locação anual de sistemas, será pago em 12 (doze) parcelas mensais iguais, do valor de **R\$ 1.617,75 (mil seiscientos e dezessete reais e setenta e cinco centavos)** cada uma, mediante a emissão de notas fiscais, sendo a primeira emitida no início do mês imediatamente seguinte ao da assinatura do contrato; o valor de **R\$ 100,00 (cem reais)** referente à conversão, implantação e treinamento é pago na 1ª (primeira) parcela.



Será considerado motivo para a paralisação dos serviços e posterior rescisão de contrato o atraso de pagamento dos valores faturados por mais de trinta dias.

Os sistemas informatizados poderão ser bloqueados ou suspensos para novos lançamentos, sempre que houver falta de pagamento do preço ajustado, por mais de trinta dias.

#### **Cláusula 09 - Prazos**

O prazo de vigência do presente contrato é de 60 (sessenta) meses a contar da data de assinatura do presente termo, enquanto que o prazo da licença de uso para consultas, ajustes e emissão de relatórios é indeterminado, com renovação e aditamento a cada 12 (doze) meses.

#### **Cláusula 10 - Reajuste de Preços**

O preço previsto será reajustado anualmente utilizando-se como índice o IGP-M da Fundação Getúlio Vargas referente ao último período de 12 (doze) meses.

Caso o índice não esteja publicado na data de emissão da nota fiscal, a **Contratada** utilizará o último índice publicado, podendo compensar a diferença para mais ou para menos na nota do mês seguinte.

#### **Cláusula 11 - Faturamento**

Os valores devidos pela **Contratante** serão faturados no primeiro decêndio do mês seguinte ao da liquidação da locação (de 01 a 10), com vencimento até o último dia útil do mês da emissão da respectiva nota fiscal.

#### **Cláusula 12 – Pagamento**

A **Contratante** se obriga expressamente efetuar o pagamento através de boleto de compensação bancária, ou ordem de pagamento através para o banco e conta indicados no Boleto.

#### **Cláusula 13 - Prazos de início**

Os Programas objeto do presente contrato deverão estar em pleno funcionamento no prazo máximo de trinta dias.



#### Cláusula 14 – Controle de Informações

A **Contratante** é responsável pela supervisão, administração e controle do uso dos sistemas e se obriga a tratar como segredo comercial quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos e modelos relativos ao sistema, inclusive planilhas, formulários e relatórios de saída, utilizando-os apenas para as finalidades previstas no objeto deste contrato, não podendo revelá-los ou facilitar a revelação a terceiros.

#### Cláusula 15 – Proteção

A **Contratada** poderá, com relação ao sistema informatizado, e com isso a **Contratante** expressamente concorda, introduzir meios de proteção contra cópias e uso indevido no sistema, mesmo que tais meios impliquem na destruição de arquivos ou registros no caso de tentativa de violação ou mau uso, sendo a responsabilidade por tais eventos inteiramente assumida pelo usuário contratante.

A **Contratada** se obriga, com relação aos bancos de dados ou tabelas cadastrais de todos os sistemas, mantê-los disponíveis para utilização pelas demais linguagens de programação existentes no mercado de software, ou a emitir mediante remuneração, quando solicitada, no prazo de uma semana, arquivos TXT's com os respectivos layouts.

#### Cláusula 16 – Acompanhamento

A **Contratante** se compromete a manter funcionários que atuarão nos serviços e será instruído pelos técnicos da **Contratada**, reservando-se o direito de se manifestar sobre a falta de condições de aprendizagem desses funcionários ou sobre a resistência à implantação de sistemas e procedimentos, sendo nesse caso substituídos pela contratante.

#### Cláusula 17 – Multas

No caso da inexecução parcial ou total do presente termo contratual, ou mesmo em caso de mora contratual, poderão ser aplicadas pela **Contratante** as seguintes multas:

- a) pela inexecução parcial do contrato, multa de até 5%, do valor do contrato;
- b) pela inexecução total do contrato, assim também entendida a recusa à sua assinatura, multa de até 10% do valor do contrato;
- c) pela mora contratual, assim entendido eventual atraso no atendimento de consultas formuladas, multa de 1% (um por cento) do valor da parcela mensal, por dia de atraso.



### Cláusula 18 – Rescisão

Constitui motivo para rescisão do presente o descumprimento pelas partes das condições estabelecidas neste contrato.

### Cláusula 19 – Crédito

As despesas oriundas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

<p><b>Elemento Econômico: - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.</b> <b>Funcional Programática: 3.3.90.40.00</b></p>
---

### Cláusula 20 – Geral

Além das cláusulas contratuais deste termo, os contratantes declaram conhecer e sujeitar-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, especialmente o caso de rescisão administrativa prevista no seu artigo 77.

Nada neste Contrato afeta quaisquer direitos legais dos consumidores que não possam ser renunciados ou limitados pelo contrato.

A **Contratada** pode rescindir a licença da **Contratante** no caso de não cumprimento dos termos deste Contrato. Se a **Contratada** rescindir a licença, a autorização da **Contratante** para utilizar o Programa também será rescindida.

Nem a **Contratante** e nem a **Contratada** poderão iniciar uma ação legal sob este Contrato mais de um ano depois de ter surgido à causa da ação a não ser que seja estabelecido de outra forma pela lei sem a possibilidade de limitação ou renúncia contratual.

Nem a **Contratante** e nem a **Contratada** são responsáveis pelo não-cumprimento das obrigações devido a causas fora do seu controle.

### Cláusula 21 – Foro

Fica eleito, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Ibitinga, Estado de São Paulo, em detrimento de qualquer outro, por mais especial que seja.



E por assim se acharem justos e contratados, mandaram elaborar o presente, que foi lido e achado conforme, ao qual conferem plena e irrevogável validade, depois de rubricado em todas as folhas e anexos e assinado na presença de testemunhas que a tudo assistiram nesta data.

Ibitinga/SP, 7 de agosto de 2019

---

**Contratante**

**FEMIB – Fundação Educacional Municipal de Ibitinga**

*Agnaldo Fernandes Ferrari*

---

**Contratada**

**AMÊNDOLA & AMÊNDOLA SOFTWARE LTDA EPP**

*Representante legal*

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

RG nº.

CPF nº.

2. \_\_\_\_\_

RG nº.

CPF nº.